

AS COMISSÕES DE:

JUSTICA *1077044000*

S.S. em 05 1.02 1980



Presidente
PRESIDENTE

RECEBIMOS 1850

EM

05 FEV 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1240

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Colendo Plenário dessa Casa, venho submeter projeto de lei versando sobre revigoração integral da Lei nº 1131/78, que concede prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos.

Tal medida virá beneficiar inúmeros contribuintes que estão interessados em regularizar sua situação cadastral perante a Prefeitura.

Assim justificado, embora sucintamente, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.

Gumart
ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/02/80 1849

PROJETO DE LEI N.º 1429/80
(04 DE FEVEREIRO DE 1980)

Dispõe sobre revigoração da Lei nº 1131/78.



. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revigorada em todos os seus expressos termos a Lei nº 1131, de 02 de março de 1978, até 31 de dezembro de 1980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de fevereiro de 1980.-

ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caxias
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1851
S. S. 20 / 02 / 1980

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 1429/80.

Através do Ofício nº 168-80, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem 1240, o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre revigoração da Lei nº 1131/78.

A matéria é de iniciativa do Executivo, deve ser apreciada em Única Discussão, na conformidade do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Lei nº 1131 de 02 de março de 1978, mereceu Parecer favorável da Comissão de Justiça de então, e agora só nos resta acompanhando o espírito de justiça de que se revestiu a aprovação daquela Lei ratificar a atitude e os termos daquele Parecer.

Não há óbices legais ou constitucionais ao pretendido pelo autor do Projeto, que beneficiará com um prazo mais longo os munícipes que não puderam usufruir dos benefícios da Lei 1131/78.

Assim o nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei 1429/80.

.....Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1980.....

-(MARIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(JOAO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º **1131**

(02 DE MARÇO DE 1978)

Dispõe sobre prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções, loteamentos e arruamentos clandestinos, executados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo será de 6 (seis) meses a partir da data da vigência desta lei.

ARTIGO 2º - Tratando-se de loteamento ou arruamento já executado e, no todo ou em grande parte, construído, deverá o interessado apresentar para aprovação os seguintes elementos:

- a) prova de propriedade do imóvel;
- b) planta geral na escala 1:1000 contendo curvas de nível de metro em metro de todas as ruas e espaços livres, bem como o cadastro das construções existentes com o respectivo loteamento;
- c) os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escalas mínimas H-1:1000, V-1:100);
- d) seções transversais escala 1:200;
- e) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
- f) memorial descritivo das ruas, áreas livres e lote por lote;
- g) planta de situação.

§ 1º - Quando os lotes já estiverem vendidos, a aprovação poderá ser requerida pelos adquirentes, perfazendo o mínimo da metade da área global loteada, excluídas as ruas, praças e espaços livres.

§ 2º - Somente depois que o Departamento de Engenharia emitir parecer favorável e lavrada a escritura das áreas doadas, será considerado o projeto aprovado, expedindo-se o respectivo alvará.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos loteamentos e arruamentos, embora aprovados em outros Municípios, existam áreas localizadas no Município de Caieiras.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 3º - Os proprietários de construções clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e apresentar a planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

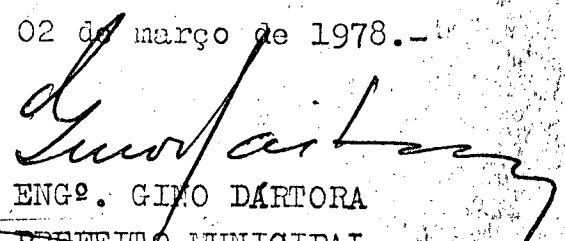
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuem planta de construção.

ARTIGO 4º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

ARTIGO 5º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação.

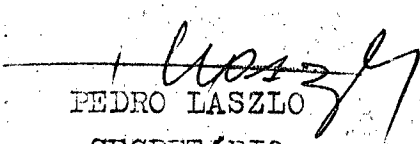
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de março de 1978.-


ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO

=SECRETÁRIO=



RECEBIDO
EM
05 FEV 1980 1854

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 168-80

Em 05 de fevereiro de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Siryo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelências os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1237 - Dispondo sobre recebimento de terreno com 881,60 m2. , em doação.
- Nº 1238 - Dispondo sobre paralização temporária das obras de reforma da Praça Santo Antonio.
- Nº 1239 - Dispondo sobre redução de tributos e dá outras providências.
- Nº 1240 - Dispondo sobre revigoração da Lei nº 1131/78.
- Nº 1241 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.
- Nº 1242 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.
- Nº 1243 - Sobre recebimento de terreno com 703,21 m2., em doação.
- Nº 1244 - Dispondo sobre regularização de área de terreno de propriedade da VERSOL - Comércio Empreendimentos Imobiliários Administração de Bens Ltda.
- Nº 1245 - Dispondo sobre abertura de crédito especial destinado à complementação da iluminação do Estádio Municipal, / obras, plantio de grama e serviços complementares no / Estádio Municipal e nos Centros Esportivos que especifica.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam apreciadas dentro do prazo de quarenta dias, as materias relativas às Mensagens Nºs. 1237 e 1238, e as de Nºs. 1240 a 1245.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

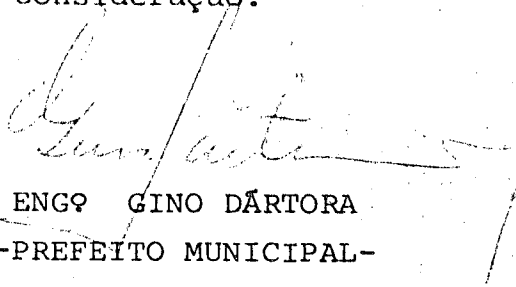
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelên
cia, os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS